

Prefeitura Municipal de Caatiba

Decreto



DECRETO Nº 235 /2020

DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“Estabelece novas medidas de prevenção e enfrentamento à situação de Emergência pública causada pelo agente coronavírus – COVID-19”

A PREFEITA DE CAATIBA ESTADO BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Caatiba e tendo em vista o disposto na Lei 13.979, de 6 (seis) de fevereiro de 2020 e na portaria MS/GM de 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional (ESPII) Pela Organização Mundial de saúde em 30 de janeiro de 2020 em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO ainda que o município não registra nenhum caso de pessoas infectadas com COVID- 19, a situação demanda o emprego de medidas urgentes para prevenção, controle e contenção de risco, danos e agravos à saúde pública com a existência da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS),

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos os alvarás de localização e funcionamento pelo período de 15 dias podendo ser prorrogado automaticamente por quantas vezes forem necessárias com a consequente interrupção de funcionamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA, AVENIDA FRANCISCO VIANA Nº 07- CENTRO.

Prefeitura Municipal de Caatiba



emitido para realização de atividades com potencial aglomeração de pessoas, em razão da situação de emergência em saúde pública, passando a valer partir da publicação do presente decreto, especialmente para:

- I. Feiras, exposições e congressos e seminários;
- II. Academia, salões de beleza;
- III. Casas de shows e espetáculo de qualquer natureza;
- IV. Bares, restaurantes, quiosques e lanchonetes;
- V. Igrejas e locais destinados a cultos religiosos e espirituais;
- VI. Locais destinados a quaisquer práticas desportistas;
- VII. Quaisquer congêneres com potencial de aglomeração;

Art. 2º As pessoas que ingressarem no município de Caatiba, oriundas de nacionalidade regionais, nacionais, ou internacionais com casos suspeitos e confirmados, vindo de localidades com transmissão comunitária do vírus COVID-19 deverão cumprir as seguintes medidas:

- I. Nos casos de pessoas assintomáticas permanecer em isolamento 7 (sete) dias;
- II. Nos casos em que o paciente apresente febre e algum outro sintoma repertório intenso, deverá permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias e entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde (77) 3430-2170/ (77) 98121-5340/981012110/98863-0047.

Art. 4º Durante o período da pandemia o hospital Municipal de Caatiba estará restringindo o atendimento somente para urgências e emergências.

Art. 3º Fica suspenso pelo prazo de 90 (noventa) dias, as férias deferidas, ou programadas, bem como as demais licenças, excetuando-se licença maternidade e enfermidades dos servidores públicos municipais pertencentes, ou lotados nos seguintes órgãos e entidades;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA, AVENIDA FRANCISCO VIANA Nº 07- CENTRO.

Prefeitura Municipal de Caatiba



- I. Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- III. Guarda Civil Municipal;

Art. 4º Quanto ao cumprimento das medidas determinadas nos artigos 1º e 2º deste decreto a fiscalização fica a cargo dos órgãos de segurança pública, com a poio das secretarias municipais caso necessário;

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAATIBA BAHIA, EM 23 DE MARÇO DE 2020.

MARIA TANIA RIBEIRO SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA, AVENIDA FRANCISCO VIANA Nº 07- CENTRO.